

**PROCESSO ELEITORAL**

SINDATE-DF 2022/2026

ESTE DOCUMENTO FOI  
DEVIDAMENTE CONFERIDO  
[PELA COMISSÃO ELEITORAL]



SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL

## **COMISSÃO ELEITORAL 2022/2026**

SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 01 BLOCO L - EDIFÍCIO MÁRCIA SALA 604, CEP 70307-900 ASA SUL, BRASÍLIA -DF  
TELEFONES (61)3458-2660, 3033 8573 E 3033 7084 - E-MAIL [sindatedf@hotmail.com](mailto:sindatedf@hotmail.com)

Ato nº 012/2022/COMISSÃO ELEITORAL

Brasília - DF, 29 de abril de 2022.



### **COMISSÃO ELEITORAL SINDATE 2022/2026**

### **ATA DE REGISTRO DE CHAPAS**

### **RESOLUÇÃO EM ATENDIMENTO À DECISÃO JUDICIAL**

CONSIDERANDO a ciência da COMISSÃO ELEITORAL SINDATE 2022/2026, à decisão judicial prolatada no Processo nº TuCautAnt 0000276-49.2022.5.10.0004, Ipsi litteris abaixo:

ID do mandado: f57d9f5

Destinatário: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que o SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL já tomou ciência da decisão de id 4d27cdc, conforme manifestação de id 232f2fe.

Sendo assim, em contato com o Diretor de Secretaria dessa MM. Vara, o NUMJU foi autorizado a devolver o mandado de id f57d9f5 sem cumprimento, tendo em vista que a ordem judicial já foi atendida.

Pelas razões acima, respeitosamente, devolvemos o mandado à origem e nos colocamos à disposição para o que for necessário.

BRASILIA/DF, 29 de abril de 2022

KARINA SILVEIRA BONA  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Em respeito ao *decisum* da Excelentíssima Magistrada do Trabalho da 14ª Vara Trabalhista, no qual REVOGOU a decisão LIMINAR que vigorava até então, com o

entendimento de OMISSÃO DOLOSA de fato no intento INDUZIR O JUÍZO AO ERRO, conforme trecho abaixo:



Por evidente, a requerente omitiu dolosamente referidos fatos acerca da eleição da atual diretoria ocorrida em 2018, visando induzir em erro o Juízo.

Por outro viés, assinalo que o art. 29, I do Regimento Interno do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal preconiza que o candidato que estiver exercendo cargo de gestão ou de chefia deve promover sua desincompatibilização do cargo de chefia ou de gestão de 06 meses antes da eleição, ao passo que o artigo 56º, do Estatuto Social, afirma que as eleições do SINDATE-DF, mencionada no artigo 55º, serão realizadas dentro do prazo entre 60 (sessenta) e 15 (quinze) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Logo, diante desse contexto, entendo que a autora como eventual candidata na eleição sindical tinha sim como prever quando seria designada as novas eleições sindicais, bem como que o sindicato/requerido adotou os procedimentos relativos ao processo eleitoral de acordo com os seus regulamentos, pelo que se mostrou correta a decisão da Comissão Eleitoral do sindicato, que com fulcro na regra contida na cláusula 29, L, do Regimento interno do sindicato requerido, inadmitiu o nome da autora para concorrer à Presidente do Sindicato.

Assim sendo, revogo a decisão liminar anteriormente proferida (ID. 1e76cdb) para indeferir o pedido liminar, ante as razões expostas na presente decisão.

Decisão Judicial 14ª Vara do Trabalho - DF/TRT 10ª REGIÃO

*Dan*  
CONSIDERANDO ainda, a grave conduta praticada pela então pleiteante ao cargo máximo (Presidente) da CHAPA nº 02 – RENOVACÃO: CUIDANDO DE QUEM CUIDA, Sra. Claudia Aires Barbosa Ribeiro, subestimando a capacidade discernente da COMISSÃO ELEITORAL constituída e até mesmo da JUSTIÇA DO TRABALHO – na tentativa de burlar as normas vigentes do Processo Eleitoral em curso.

CONSIDERANDO o INDEFERIMENTO da candidatura foi originado pelo descumprimento ao Art. 29 - Alínea “L” do Regimento Interno do SINDATE – DF, conforme

Da Análise individual das candidaturas “CHAPA 2 – RENOVACÃO: CUIDANDO DE QUEM CUIDA”

Componentes	OBSERVACÕES
1 – Claudia Aires Barbosa Ribeiro - Presidente	INDEFERIDO, por estar em desacordo com o Art. 29 - Alínea “L” do Regimento Interno do SINDATE - DF (no qual prevê período mínimo para desincompatibilizar-se de cargo de chefia ou de gestão) no caso em commento, a candidata teve sua exoneração publicada em 10 de Janeiro de 2022 no DODF nº 06 – a contar de 02 de dezembro de 2021 do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004521, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 03 de Sobradinho – Não atingindo portanto, o prazo mínimo previsto para candidatar-se ao referido processo eleitoral.

CONSIDERANDO o *incrito* da decisão judicial que NÃO reconduz ou RESTABELECE a condição anterior da CHAPA nº 02 – RENOVACÃO: CUIDANDO DE QUEM

CUIDA, logo o **registro da então CHAPA torna-se inviável pelo fato de ser um vício insanável conforme disposto no Regimento Interno do SINDATE – DF**, no que diz respeito à integralidade da Chapa concorrente:

[...]

*Art. 26. § 2º - Será recusado a inscrição de chapas que não apresentar 100% dos candidatos efetivos e suplentes.*

[...]

CONSIDERANDO a situação de SUB JUDICE da Sra. Claudia Aires Barbosa Ribeiro e da CHAPA nº 02 – RENOVA: CUIDANDO DE QUEM CUIDA em cumprimento à LIMINAR que doravante foi revisada.

Componentes homologados da chapa “CHAPA 2 – RENOVACÃO: CUIDANDO DE QUEM CUIDA” (SUB JUDICE)

Componentes	OBSERVAÇÕES
1 – Claudia Aires Barbosa Ribeiro (Sub Judice)	Deferido, conforme decisão judicial prolatada no Processo nº TuCautAnt 0000276-49.2022.5.10.0004.



No entendimento da COMISSÃO ELEITORAL, bem como o vinculado pela DECISÃO JUDICIAL a quo (O INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA) de membro e por consequência de CHAPA em situação precária.

Por todo o exposto e por força de decisão judicial, considerando o estrito contido no Regimento Interno vigente e em CUMPRIMENTO à decisão judicial prolatada no Processo nº TuCautAnt 0000276-49.2022.5.10.0004.

CONSIDERANDO ainda o prazo exíguo das eleições marcadas para o dia 02.05.2022 (segunda-feira) em todo território do Distrito Federal.

A Comissão Eleitoral DECIDE pela homologação da seguinte Chapa por ordem cronológica de recebimento:

1 - “01 – EXPERIENCIA E AÇÃO” como responsável pela inscrição a Sra. Isa Araújo Leal, protocolizada dia no dia 07.04.2022 às 14h37min.

Componentes homologados da “CHAPA 01 – EXPERIÊNCIA E AÇÃO”

Componentes	OBSERVAÇÕES
1 – João Cardoso da Silva – Presidente	Deferido
2 – Jorge Viana de Sousa – Diretor Administrativo.	Deferido
3 – Newton Cleiton Batista – Diretor Financeiro.	Deferido

**[PROCESSO ELEITORAL]**  
**SINDATE-DF 2022/2026**

[Assinatura]

[Assinatura]



4 – Isa Araújo Leal – Diretora de imprensa e Comunicação.	Deferido
5- Elza Aparecida Reis Almeida – Diretora Associado Jurídicos e Previdenciários.	Deferido
6 – Josiane Alves Jacob Saboia – Diretora de formação sindical e qualificação profissional.	Deferido
7 – Moisés de Miranda e Silva – Diretor de Cultura Esporte e Lazer	Deferido
8 – Manoel Ribeiro Neto – Diretor Suplente – Primeiro Suplente	Deferido
9 – Maria do Carmo Pena da Silva – Diretora Suplente – Segunda Suplente	Deferido
10 – Paulo Roberto de Oliveira Almeida – Diretor Suplente – Terceiro Suplente	Deferido
11 – Olinda Marques – Diretora Suplente – Quarta Suplente	Deferido
12 – Ana Paula Martins de Oliveira – Conselho Fiscal Titular	Deferido
13 – Elisangela Bezerra de Barros – Conselho Fiscal Titular	Deferido
14 – Milene Barbosa Ribeiro Carvalho – Conselho Fiscal Titular	Deferido
15 – Ivany de Oliveira Galvão – Conselho Fiscal - Suplente	Deferido
16 – Karlla Rejane Silva Lopes– Conselho Fiscal Suplente	Deferido
17 – Denise Tereza Tavares Bastos– Conselho Fiscal Suplente	Deferido, novo nada consta COREN – DF juntado, pendência saneada em atendimento ao contido no Art. 25, § 1º Alínea “A” do Regimento Interno do SINDATE – DF.

A Comissão Eleitoral DECIDE ainda pelo **INDEFERIMENTO** do **REGISTRO ELEITORAL** da seguinte Chapa por ordem cronológica de recebimento:

Componentes da chapa “**CHAPA 2 – RENOVACÃO: CUIDANDO DE QUEM CUIDA**”.

Componentes	OBSERVACÕES
1 – Claudia Aires Barbosa Ribeiro	INDEFERIDO – Por força de decisão judicial prolatada no Processo nº TuCautAnt 0000276-49.2022.5.10.0004.



**[PROCESSO ELEITORAL]**

SINDATE-DF 2022/2026

ESTE DOCUMENTO FOI  
DEVIDAMENTE CONFERIDO  
PELA COMISSÃO ELEITORAL

2 – Ivana Luiza Damascena Aguiar – Diretor Administrativo	Deferido
3 – Celio Riguete Guimarães – Diretor Financeiro	Deferido
4 – Ildete Ledo Neves – Diretora de Imprensa e Comunicação	Deferido
5 – Valdicélia Rodrigues Moreira Assunção – Diretora de Assistência Jurídica e Previdenciária	Deferido
6 – Maura Lúcia Gonçalves dos Anjos – Diretora de Formação Sindical e Qualificação Profissional	Deferido
7 – Raulfo Vilarindo Gomes – Diretor de Cultura Esporte e Lazer	Deferido
8 – Edilúcia de Araújo Alves – Diretora Suplente – Primeira Suplente	Deferido
9 – Ângela Graciane Martins da Silva – Diretora Suplente – Segunda Suplente	Deferido
10 – Elenilde Lima Franco – Diretora Suplente – Terceira Suplente	Deferido
11 – Elaine de Farias Santana – Diretora Suplente – Quarta Suplente	Deferido
12 – Suely Quartzo Campos da Rocha Vieira – Conselho Fiscal Titular	Deferido
13 – Maria Aparecida Lima Gomes – Conselho Fiscal Titular	Deferido
14 – Tatiana Salomão – Conselho Fiscal Titular	Deferido
15 – Valéria Nilda da Fonseca Leite – Conselho Fiscal Suplente	Deferido
16 – Ademar Alves dos Santos – Conselho Fiscal Suplente	Deferido, em atendimento ao contido no Art. 25, § 1º Alínea “A” do Regimento Interno do SINDATE – DF.
17 – Cleuma dos Reis Corado e Silva – Conselho Fiscal Suplente	Deferido

**Registro de Intercorrência no pleito Eleitoral:**

Houve decisão judicial (LIMINAR) no bojo do Processo nº TuCautAnt 0000276-49.2022.5.10.0004, concedendo deferimento à candidatura da Sra. Claudia Aires Barbosa Ribeiro.

Houve decisão judicial no bojo do Processo nº TuCautAnt 0000276-49.2022.5.10.0004, dia 29.04.2022, revogando decisão (LIMINAR) anterior e por consequência a candidatura e registro de Chapa conforme Art. 26. § 2º do Regimento Interno do SINDATE - DF.

**Considerações finais:**

Ficam a partir da disponibilização do referido EXTRATO ATA devidamente notificadas as CHAPAS interessadas, para ciência quanto aos procedimentos legais adotados e os prazos em curso do Processo Eleitoral.

Mantidas as eleições para o dia 02.05.2022 conforme cronograma, devendo esta ser CHAPA única pelo já exposto acima.



  
**WILLIAMAR DIAS RIBEIRO**  
Presidente da Comissão Eleitoral

  
**ROBSON BORGES GUIMARÃES**  
Membro da Comissão Eleitoral

  
**JUCELY R. DE OLIVEIRA FONSECA**  
Membro da Comissão Eleitoral

  
**MARIA DE LURDES M. ALMEIDA**  
Membro da Comissão Eleitoral

  
**GETÚLIO RODRIGUES P. PAIVA**  
Membro da Comissão Eleitoral

**PROCESSO ELEITORAL**  
SINDATE-DF 2022/2026  
ESTE DOCUMENTO FOI  
DEVIDAMENTE CONFERIDO  
PELA COMISSÃO ELEITORAL